



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOME DO MUNICÍPIO**
- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL -

**BRASÃO DO
MUNICÍPIO**

CHECK-LIST PARA REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:	
SIM Nº:		PRODUTO Nº:	
NOME PRODUTO:			

- Conferência das informações apresentadas através do Formulário Específico de Registro de Produtos e respectivo(s) croqui(s) do(s) rótulo(s) conforme §1º, do Art. XX da Instrução Normativa nº XX/XXXX.
- Para avaliação utiliza-se como base legal o disposto na IN 01/2021 (Rotulagem e embalagem) e na IN XX/XXXX (Carimbos oficiais), ambas anexas ao Decreto Municipal nº XXXX e, legislações complementares estaduais e federais pertinentes e aplicáveis ao registro do referido produto, em especial as dispostas no Anexo II da IN XX/XXXX e as que vierem a substituí-las ou alterá-las.

A – Formulário Específico de Registro de Produtos preenchido, datado e assinado corretamente?

Sim, prosseguir avaliação. Não, registrar nas observações e indeferir o processo.

B – Os rótulos apresentados são: croqui rótulo impresso

C – A representação do carimbo do SIM atende o disposto na IN 02/2021?

Sim, prosseguir avaliação. Não, registrar nas observações e indeferir o processo.

D – Os produtos de origem animal embalados NÃO DEVEM ser descritos ou apresentar rótulo que:

C NC NA

I - utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto de origem animal;

II - atribua efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas;

III - destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos;

IV - ressalte, em certos tipos de produtos de origem animal processado, a presença de componentes que sejam adicionadas como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante;

V - ressalte qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter

quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no produto de origem animal ou quando consumidos sob forma farmacêutica;

VI - indique que o produto de origem animal possui propriedades medicinais ou terapêuticas; ou

VII - aconselhe seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa.

E – Apresentação e distribuição da informação obrigatória:

C NC NA

Art. 2º Deve constar do painel principal a denominação de venda do produto de origem animal, sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em sua forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade.

Art. 3º O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória, exceto a indicação da denominação (nome) de venda do produto de origem animal e dos conteúdos líquidos, não será inferior a 1mm.

Art. 4º A rotulagem de produto de origem animal embalado deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

C NC NA

§1º Denominação (nome) de venda do produto de origem animal

§2º Lista de ingredientes (apresentando sequencialmente: matéria-prima, ingredientes e aditivos, e cada classe em ordem decrescente de proporcionalidade na formulação)

§3º Conteúdos líquidos: indicação de quantidade ou quando não for possível indicá-la, consta expressão “Deve ser pesado em presença do consumidor” e o peso da embalagem



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOME DO MUNICÍPIO**
- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL -

**BRASÃO DO
MUNICÍPIO**

§4º Identificação da origem	C	NC	NA
I - deverá ser indicado:			
a) o nome (razão social) do fabricante ou produtor;			
a.1) fracionador ou titular (proprietário) da marca;			
b) endereço completo;			
c) município e Estado;			
d) número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão oficial competente;			
e) nome ou razão social e endereço do estabelecimento;			
f) nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produtos de origem animal importado;			
g) carimbo oficial da Inspeção Municipal;			
h) categoria do estabelecimento: de acordo com a classificação oficial quando do registro do mesmo no SIM;			
i) CNPJ;			
j) a especificação "Indústria Brasileira";			
k) conservação do produto: deverão ser indicadas as temperaturas máximas e mínimas para a conservação do produto "Mantenha Refrigerado de ...º a ...º" ou "Mantenha Sob Temperatura Ambiente";			
l) marca comercial do produto;			
m) data de fabricação (ou local reservado para este);			
n) prazo de validade (ou local reservado para este).			
II - identificação do lote:			
IV - indicação da expressão: Registro na Secretaria da Agricultura sob nº XXX/XXX S.I.M. , onde serão indicados primeiro o número de registro do produto seguido do número de registro do estabelecimento, ambos com três casas decimais;			
V - instruções sobre o preparo e uso do produto;			
VI - informações nutricionais:	C	NC	NA
c) expressão "Contém Gordura Vegetal";			
d) expressões "Contém glúten" ou "Não contém glúten";			
e) "Aromatizado Artificialmente", quando o produto utilizar aroma artificial;			
f) "Sabor de..." (completando com o sabor do aroma), na denominação de venda;			
g) "Contém aromatizante" quando o produto utilizar aromas naturais;			
h) "Sabor de..." (completando com o sabor do aroma), na denominação de venda e "Contém aromatizante sintético idêntico ao natural" quando o produto utilizar aromas sintéticos idênticos aos naturais;			
i) "Sabor artificial de..." (completando com o sabor do aroma), na denominação de venda e "Colorido artificialmente" quando o produto utilizar corantes artificiais.			
j) Consta a expressão "alérgicos: contém" de acordo com a RDC 26/2015.			
Art. 5º No que se refere à rotulagem de produtos de origem animal específicos:	C	NC	NA
I - Ovo			
II - Carne de aves			
III - Mel			

Parecer Técnico: O produto e rótulo estão de acordo com a legislação vigente e, portanto, seu registro foi **APROVADO**.

O produto e rótulo estão em desacordo com a legislação vigente e, portanto, seu registro foi **INDEFERIDO sendo considerado INSATISFATÓRIO**.

Em XXXX, de XXXX de XXXX.

CARIMBO E ASSINATURA